

**Portaria n.º 133/94/M****de 30 de Maio**

A engenheira Susana Chou tem desenvolvido uma actividade empresarial no território de Macau desde sempre caracterizada pela intervenção, pelo espírito de iniciativa e por um notável contributo para o desenvolvimento e para o progresso económico;

Considerando que, tendo criado um dos primeiros grupos económicos a afirmar-se no Território, é o mesmo ainda hoje um dos maiores exportadores de Macau, contribuindo assim, e de forma inequívoca, para que o seu nome e a qualidade dos seus produtos sejam internacionalmente conhecidos;

Tendo em conta o empenho e o esforço que a engenheira Susana Chou tem desenvolvido na diversificação e inovação tecnológica das empresas que dirige;

Reconhecendo a importância para a comunidade local do papel que desempenha enquanto entidade empregadora de vulto;

Considerando, ainda, a relevância e a forma empenhada e dinâmica com que participa em inúmeros organismos e entidades de índole económica do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à engenheira Susana Chou a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 134/94/M****de 30 de Maio**

A Associação dos Industriais de Macau, também conhecida por Associação Industrial de Macau, tem desenvolvido desde a sua criação, há mais de três décadas, uma intensa e importante acção para o desenvolvimento económico do Território;

Tendo em conta o inequívoco contributo que a Associação sempre prestou para o progresso de Macau através do fomento da actividade industrial e muito particularmente de um esforço constante no sentido de ser viabilizado o processo de diversificação industrial;

Considerando a forma notável, empenhada e interveniente como a Associação tem desempenhado o papel de interlocutor entre a Administração e os industriais seus associados;

Reconhecendo o dinamismo e o espírito inovador de que a Associação sempre deu provas no apoio às unidades industriais e aos industriais do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação Industrial de Macau a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 135/94/M****de 30 de Maio**

O dr. Eric T. M. Yeung vem exercendo em Macau, há perto de duas décadas, uma relevante e meritória actividade empresarial;

Considerando o inequívoco contributo que tem prestado para o desenvolvimento económico e industrial de Macau, através do fomento de uma actividade industrial caracterizada pela qualidade e pela diferenciação dos produtos colocados no mercado;

Tendo em conta o empenho e o esforço desenvolvido no campo da inovação tecnológica e da diversificação do aparelho produtivo do território de Macau;

Reconhecendo a relevância da sua actividade para o progresso do Território e o contributo para a sua afirmação como centro de exportação de produtos de alta qualidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Eric T. M. Yeung a Medalha de Mérito Industrial e Comercial.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 136/94/M****de 30 de Maio**

Tendo a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da